



REGULAMENTO DE APOIO A ESTUDANTES DESLOCADOS

FREGUESIA DO POSTO SANTO



REGULAMENTO DE APOIO A ESTUDANTES DESLOCADOS DA FREGUESIA DO POSTO SANTO

Nota Justificativa

A Junta de Freguesia do Posto Santo considera essencial apoiar os estudantes que, para frequentarem o ensino superior, têm de se deslocar para fora da ilha Terceira, assumindo despesas acrescidas, nomeadamente com viagens aéreas.

Este apoio visa promover a igualdade de oportunidades, reduzir encargos financeiros das famílias e reforçar a ligação dos jovens à sua freguesia de origem.

O presente regulamento define os critérios, procedimentos e condições de atribuição deste apoio, garantindo uma gestão transparente e adequada dos recursos públicos.

Justifica-se, assim, a aprovação do Regulamento de Apoio a Estudantes Deslocados da Freguesia do Posto Santo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e define as competências das freguesias.

Artigo 2.º

Objeto e Objetivos

O presente regulamento estabelece as condições de atribuição do Apoio a Estudantes Deslocados da Freguesia do Posto Santo, visando:

- a) Promover a igualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior;
- b) Apoiar estudantes cuja deslocação à freguesia apenas seja possível por via aérea;



c) Facilitar a manutenção dos laços familiares e comunitários, incentivando o regresso regular dos estudantes à freguesia.

Artigo 3.º

Destinatários

Podem beneficiar deste apoio os estudantes que:

- a) Sejam residentes na freguesia do Posto Santo há, pelo menos, 12 meses;
- b) Estejam matriculados em curso de licenciatura ou mestrado integrado;
- c) Frequentem instituições de ensino superior situadas fora da ilha Terceira, em qualquer região do território nacional, sendo a deslocação possível apenas por transporte aéreo.

Artigo 4.º

Conceito de Estudante Deslocado

Para efeitos do presente regulamento, considera-se estudante deslocado aquele que frequenta instituição de ensino superior localizada fora da ilha de residência, sendo necessário o recurso a transporte aéreo para deslocação ao domicílio.

Artigo 5.º

Tipo e Valor do Apoio

O valor do apoio será calculado com base na diferença entre o custo elegível da viagem e o montante aplicável aos estudantes residentes, nos termos do Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março, e Portaria n.º 138/2025/A, de 28 de março, na sua redação atual.

O apoio está sujeito ao limite máximo estabelecido anualmente no Orçamento da Junta de Freguesia.

Modelo novo – Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março e Portaria n.º 138/2025/A, de 28 de março



Montantes de referência (viagem <i>roundtrip</i> ou <i>one-way</i>)	RAA-Continente Português- RAA	Residentes	134,00€	119,00€
		Estudantes	99,00€	89,00€
	RAA-RAM-RAA	Residentes	119,00€	79,00€
		Estudantes	89,00€	59,00€
Limites máximos de elegibilidade (viagem de <i>ida e volta (RT)</i> ou de <i>ida (One-Way)</i>)	RAA-Continente Português- RAA	Residentes	Sem limite	600,00€
	RAA-RAM-RAA	Estudantes	Sem limite	600,00€

$Vi = X - 89 \text{ euros}$, com X (menor ou igual que) 600 euros (Açores e **Continente**)

$Vi = X - 59 \text{ euros}$, com X (menor ou igual que) 600 euros (**Entre as Ilhas dos Açores**)

em que:

Vi = Subsídio Social de Mobilidade;

X = Custo elegível;

CAPÍTULO II

Condições de Elegibilidade e Candidatura

Artigo 6.º

Condições de Acesso

São condições cumulativas de acesso:

- Residência comprovada na freguesia do Posto Santo há pelo menos 12 meses;
- Matrícula válida no ensino superior;
- Aproveitamento escolar no ano letivo anterior (exceto para estudantes do 1.º ano, na primeira candidatura);
- O apoio só pode ser atribuído uma vez por ano letivo, mediante nova candidatura.

Artigo 7.º

Incompatibilidades e Exclusões

Estão excluídos do presente apoio:

- Estudantes de cursos exclusivamente à distância ou em regime e-learning;
- Estudantes que não se desloquem obrigatoriamente por transporte aéreo;



c) Situações em que o beneficiário tenha prestado declarações falsas.

A atribuição do presente apoio não é incompatível com outras bolsas ou apoios sociais de finalidade distinta.

Artigo 8.º

Candidatura

A candidatura deve ser apresentada entre 1 e 31 de janeiro de cada ano, via e-mail para juntafreguesiapostosanto@gmail.com ou presencialmente na sede da Junta.

Candidaturas incompletas podem ser corrigidas no prazo de 10 dias úteis após notificação.

Artigo 9.º

Documentos Necessários

Documentação Necessária

- a) Cópia do Cartão de Cidadão;
- b) Comprovativo de matrícula;
- c) Atestado de residência emitido pela Junta;
- d) Dados da viagem pretendida (datas de ida e volta);
- e) Declaração de autorização para a Junta de Freguesia solicitar ou receber o reembolso decorrente do Subsídio Social de Mobilidade.

CAPÍTULO III

Atribuição e Gestão do Apoio

Artigo 10.º

Análise e Seriação das Candidaturas

A análise e decisão das candidaturas competem ao Executivo da Junta de Freguesia.

O apoio será atribuído até ao limite da verba prevista em orçamento.



Caso o número de candidaturas exceda a dotação disponível, aplica-se a seguinte tabela de prioridades:

	Critério
Prioridade 1	Estudante no 5º ano curso ou mais
Prioridade 2	Estudante no 4º ano curso
Prioridade 3	Estudante no 3º ano curso
Prioridade 4	Estudante no 2º ano curso
Prioridade 5	Estudante no 1.º ano curso

Dar-se-á seguimento à tabela de prioridades acima referida para efeitos de ordenação das candidaturas.

Caso a verba disponível seja atingida e existam alunos cuja candidatura se encontre na mesma prioridade, será atribuída preferência às candidaturas que tenham dado entrada nesta Junta em momento anterior, de acordo com a data e hora oficialmente registadas.

Se, ainda assim, subsistirem situações de empate, poderão ser aplicados critérios adicionais de desempate definidos pela entidade competente.

Artigo 11.º

Publicitação dos Resultados

Os resultados serão comunicados por e-mail aos candidatos.

Em caso de indeferimento, poderá ser apresentada reclamação no prazo de 15 dias úteis após a notificação.

Artigo 12.º

Pagamento do Apoio

O pagamento será efetuado diretamente à agência de viagens ou entidade emissora do bilhete.

O valor não pode ultrapassar o limite definido no artigo 5.º.



CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 13.º

Deveres dos Beneficiários

O beneficiário compromete-se a:

- a) Comunicar imediatamente qualquer alteração de residência ou situação académica;
- b) Apresentar documentos solicitados pela Junta;
- c) Garantir a veracidade das informações prestadas.

Artigo 14.º

Cessação e Revogação do Apoio

O apoio será revogado quando:

- a) Se verifique prestação de falsas declarações;
- b) O estudante deixe de cumprir os requisitos;
- c) Se comprove o abandono escolar.

Artigo 15.º

Casos Omissos e Dúvidas

Os casos omissos e dúvidas de interpretação serão decididos pelo Executivo da Junta de Freguesia, podendo ser remetidos à Assembleia de Freguesia sempre que necessário.



Artigo 16.º

O presente regulamento entra em vigor a 1 de janeiro de 2026.

Aprovado em: Reunião do Executivo de 25 de novembro de 2025.

Aprovado em: Reunião da Assembleia de Freguesia de 10 de dezembro de 2025.

10 de dezembro de 2025. — O Presidente da Junta de Freguesia do Posto Santo, Marco Paulo Rocha